

PARECER Nº 513/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 9.689/2024

Autoria: Demilson Nogueira

Assunto: Projeto de decreto legislativo que concede Selo Empresa Amiga dos Animais à “Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.”

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Edil apresentou o presente projeto acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O projeto concede o selo Empresa Amiga dos Animais à associação Amor Animal, justificando que a IEMAT é mantenedora do Centro Universitário de Várzea Grande/MT – Univag, que possui parceria ativa com o Instituto Canmal há mais de dois anos promovendo ações dentro da própria universidade com o fim de estimular a doação de rações e divulgar o Instituto Canmal.

O processo está instruído com documentação nos anexos avulsos.

É o relato do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O aludido projeto concede selo regulamentado pela Resolução nº 32/2019. Este ato normativo institui, denomina e estabelece os requisitos para a concessão do selo para as empresas ou entidades instaladas no Município de Cuiabá, na medida em que cumprirem os seus requisitos.

O artigo 3º da resolução estabelece os critérios mencionados:

I – custear despesas, conceder tratamento médico-veterinário aos animais, de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações



(ração, vacinas e outros) ou auxílio às protetoras, cuidadoras ou instituições de proteção e abrigamento de animais;

II – abrigar, adotar ou apadrinhar animais abrigados, por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigamento de animais;

III – realizar campanhas que promovam proteção, adoção, apadrinhamento, posse responsável e contra maus-tratos aos animais.

Com o projeto de decreto, vieram os documentos que instruem a proposição, comprovando o preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos, restando notar que, não havendo qualquer irregularidade ou pendência documental nas informações que constam dos autos, a constatação da legalidade e constitucionalidade do projeto é medida que se impõe.

2 – REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO

O projeto cumpre as exigências previstas na Lei Complementar nº 95/98.

5 - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 25/04/2024 10:28

Checksum: **F7894F94558ADA1B2C940619553F1FFAF29DF0A35EBB7228D91BBD84CFF6F7BE**

